



PARECER Nº 3/2019

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO  
AMBIENTE

SOBRE A EMENDA Nº03 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2019

A EMENDA MODIFICATIVA Nº03, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº01/2019 QUE “DISPÕE SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº01/2019”

A emenda é de iniciativa do nobre Edil, o vereador Antonio Queiroz da Rocha, que propõe concessão dos benefícios do Programa “vida nova, casa nova” para famílias com renda mensal bruta de até 02 (dois) salários mínimos, a qual consideramos louvável, porém segundo estudos do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), o qual trata-se de renomado instituto Federal, que realizou estudos relevantes a respeito do déficit habitacional, os quais passamos a discorrer:

A participação do déficit habitacional no período passou de 10% do total de domicílios para 8,53%. Apesar disso, a faixa de renda que menos se beneficiou desse movimento foi a que ganha até três salários mínimos, justamente o público-alvo do principal programa de habitação do governo federal, o Minha Casa Minha Vida.

Com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), o levantamento do Ipea mostrou que o número de domicílios considerados em déficit com renda de até três salários mínimos caiu, em números absolutos, 2,4% - de 3,95 milhões de unidades para cerca de 3,85 milhões.

Trata-se de assunto amplamente debatido entre esta comissão e também inclusive na mídia impressa. Podemos citar a publicação do Jornal Folha de São Paulo, de 18/11/2018, redigida pela jornalista Marina Estarque, que versa sobre o assunto e os dados referenciais do IPEA.

Apesar de consideramos louvável a emenda do ilustríssimo edil, a mesma “esbarra” em questões sociais inseridas no contexto municipal e do instituto federal mencionado acima, que também é objeto de estudo do programa “minha casa minha vida”.

Ora, com base nos dados acima, consideramos inviável e desfavorável aos diversos munícipes portofelicenses que tal emenda prospere, considerando que



famílias que auferem, por exemplo, ganho mensal um pouco maior que dois salários mínimos serão prejudicadas, além das que tem ganho de até três salários mínimos.

Creemos que o estudo do IPEA é relevante e deve ser respeitado, pois o mesmo foi objeto de profundo desempenho de analistas e especialistas no assunto. As famílias com renda de até três salários mínimos não seriam beneficiadas com a aprovação da emenda em questão.

Concluimos que não podemos cercear este “direito” às famílias, muito menos menosprezar estudos técnicos.

A garantia do direito constitucional deve ser preservada, conforme prevê nossa carta magna:

*“Artigo 6º da Constituição Federal: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (grifo nosso)*

Isto posto, manifestamo-nos pela reprovação da proposição submetida ao nosso exame.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2019.

Vereadores:

Marcelo Pacheco da Cunha  
Relator - Presidente

Luis Antonio Gutierre Ruiz  
Vice-Presidente

  
Pascoal Laturague